

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 01**Z. PAULO COGO & CIA LTDA****CNPJ. MF. Nº. 03.053.003/0001-81-NIRE Nº. 41210005533**

ZELMO PAULO COGO, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Rondonia - RS, nascido em 27/04/1968, portador da RG nº 5.980.411-1 SESP-PR emissão em 21/03/1990 e CPF nº 839.603.259-91, residente e domiciliado na Rua Humberto Back nº. 325, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85.635-000 e **SILVANIA FERRONATTO COGO**, brasileira, Casada Pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural da cidade de Marmeleiro - PR, nascido em 13/11/1975, RG nº, 7.281.815-6 SESP-PR emissão em 25/03/2021 e CPF nº 044.696.759-97, residente e domiciliado na Rua Humberto Back nº. 325, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85.635-000. Únicos sócios da sociedade empresarial denominada **Z. PAULO COGO & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Humberto Back nº 325, sede, bairro centro, Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o nº41210005533 em data de 09/07/2021 e no CNPJ. Nº. 03.053.003/0001-81; Resolvem, alterar seu contrato social nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio Zelmo Paulo Cogo se retira da sociedade, cedendo vendendo e transferindo 50.000 (cinquenta mil quotas) de R\$ 1,00 um real cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente integralizados), para o novo sócio o Sr. ANGELO MAICO MORGEROTH, brasileiro, empresário, casado pelo regime parcial de bens, natural de Eneas Marques/Pr. nascimento 27/11/1987, residente e domiciliado Linha Novo Horizonte, Estrada Municipal s/n, Nova Esperança do Sudoeste/Pr. CEP.85635-000. Portador da Rg./SSP-Pr. nº. 9.771.357-0, emissão em 03/05/21006 e do CPF. 061.491.789-19, que ingressa neste ato na empresa.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio retirante, Zelmo Paulo Cogo, dá para o sócio, Angelo Maico Morgeroth, plena e rasa quitação de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeiro, da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia Silvania Ferronato Cogo se retira da sociedade, cedendo vendo e transferindo 50.000 (cinquenta mil quotas) de R\$ 1,00 um real cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente integralizados), para o novo sócio o Sr. JOCIMAR HILLESCHAIN, brasileiro, empresário, casado pelo regime parcial de bens, natural de Salto do Lontra/Pr. nascimento 24/07/1997, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 361, Bairro Primavera, Nova Esperança do Sudoeste/Pr. CEP.85635-000. Portador da Rg, 12.794.762-7./SSP-Pr., emissão em 01/06/2009, e do CPF. nº. 073.032.219-05 que ingressa neste ato na empresa.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia Silvana Ferronato Cogo, dá para o sócio, Jocimar Hilleschain, plena e rasa quitação de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeiro, da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA. Fica alterado o nome empresarial passando a ser: **MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA**

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá aos sócios, ANGELO MAICO MORGEROTH E JOCIMAR HILLESCHAIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 01**Z. PAULO COGO & CIA LTDA****CNPJ. MF. Nº. 03.053.003/0001-81-NIRE Nº. 41210005533**

CLÁUSULA SETIMA. O(s) Administrador declara, sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA OITAVA: - O capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entres os sócios da seguinte forma e já totalmente integralizados em moeda corrente do país:

Sócios	Nº. de Quotas	Valor em R\$.
Angelo Maico Morgeroth	50.000	50.000,00
Jocimar Hilleshain	50.000	50.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLAUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MORGEROTH E HILLESHAIN LTDA**CNPJ. Nº. 03.053.003/0001-81 – NIRE 41210005533****CONTRATO SOCIAL**

JOCIMAR HILLESHAIN, brasileiro, empresário, casado pelo regime parcial de bens, natural de Salto do Lontra/Pr. nascimento 24/07/1997, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 361, Bairro Primavera, Nova Esperança do Sudoeste/Pr. CEP.85635-000. Portador da Rg, 12.794.762-7./SSP-Pr, emissão em 01/06/2009, e do CPF. nº. 073.032.219-05; ANGELO MAICO MORGEROTH, brasileiro, empresário, casado pelo regime parcial de bens, natural de Enéas Marques/Pr. nascimento 27/11/1987, residente e domiciliado Linha Novo Horizonte, Estrada Municipal s/n, Nova Esperança do Sudoeste/Pr. CEP.85635-000. Portador da Rg./SSP-Pr. nº. 9.771.357-0, emissão em 03/05/2006 e do CPF. 061.491.789-19, Únicos sócios da sociedade empresarial com a denominação de MORGEROTH E HILLESHAIN LTDA, estabelecida na Rua Humberto Back nº 325, sede, bairro centro, Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85635-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o nº41210005533 em data de 09/07/2021 e no CNPJ. Nº. 03.053.003/0001-81.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girara sob o nome empresarial **MORGEROTH E HILLESHAIN LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Umberto Back nº. 325, Bairro Centro, CEP 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 01**Z. PAULO COGO & CIA LTDA****CNPJ. MF. Nº. 03.053.003/0001-81-NIRE Nº. 41210005533**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de material elétrico e Instalação e manutenção elétrica.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1999 e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. . A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Angelo Maico Morgeroth	50.000	50.00	50.000,00
Jocimar Hilleshain	50.000	50.00	50.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios, ANGELO MAICO MORGEROTH E JOCIMAR HILLESMAIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 01
Z. PAULO COGO & CIA LTDA
CNPJ. MF. Nº. 03.053.003/0001-81-NIRE Nº. 41210005533

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reunião e assembleia em qualquer situação prevista na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador declara, sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA. Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (via) que serão assinadas eletronicamente, pelos sócios.

Nova Esperança do Sudoeste Pr. 12 de Dezembro de 2022

Zelmo Paulo Cogo

Silvânia Ferronato Cogo

Angelo Maico Morgeroth

Jocimar Hilleschain



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04469675997	
06149178919	
07303221905	
83960325991	